



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0019 /2024

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, PATINETES ELÉTRICOS, SCOOTERS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Esta lei visa dispor sobre a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas ciclovias e ciclofaixas de Vila Velha-ES.

Art. 2º Esta Lei considera as competências outorgada aos Municípios, por meio do artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, para regular a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias terrestres abertas à circulação pública.

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos nas ciclovias e ciclofaixas do município de Vila Velha.

Parágrafo único. A definição dos veículos mencionados no caput deste artigo é de competência do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba



Autenticar em leopindoba@cmavilaes.gov.br com o identificador 3200380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

Art. 4º A circulação de bicicletas elétricas, Patinetes elétricos, Scooters e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos pelas ciclofaixas e ciclovias do Município Vila Velha é permitida, devendo:

- I – seguir as mesmas disposições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas regulamentações do CONTRAN para a circulação de bicicletas, e;
- II – obedecer o limite máximo de 20 km/h (vinte quilômetros por hora).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Vila Velha, 28 de Novembro de 2024.

LÉO PINDOBA
Vereador

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba



Autenticar em leopindoba@cmavilaes.gov.br com o identificador 3200380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA-PL 0019 /2024

Enfrentar o elevado número de acidentes em nossas ciclovias, ciclofaixas e vias públicas provocados por Bicicletas elétricas, Patinetes Elétricos, Scooters ou similares (particulares) que de forma equivocada, entendem que aquele espaço é similar a uma via local, utilizando-o em alta velocidade envolvendo-se dessa maneira em colisões com corredores, adeptos da caminhada, cicloturistas, etc. é o intuito desta proposição, que estabelece o limite de velocidade de vinte quilômetros por hora para as bicicletas nos espaços supracitados no horário das seis horas da manhã até às vinte e quatro horas.

O limite de velocidade citado, foi estabelecido por analogia ao limite estabelecido pelo **DECRETO N° 104, DE 25 de março de 2024**, que DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS NA CIDADE DE VILA VELHA, com o intuito de inibir a imprudência que dá origem a tantos acidentes naquela exígua faixa de terreno.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Por todo o exposto, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Vila Velha, 28 de novembro, de 2024.

LÉO PINDOBA
Vereador

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba



Autenticidade: leopindoba@cm.vilavelha.es.gov.br, com o identificador 3200380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003900350034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LEO PINDOBA em 28/11/2024 15:08

Checksum: C244C0FDCEE66E8641FF25DAB0A8E2CBFB3043678B6D0B7831FC4B98B0CDA52C



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.